



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 796/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÔMULA - Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos dos funcionários essenciais e em comissão, os regidos pela CLT, o Pessoal do magistério, estatutários e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços comunitários, como segue:

10% (dez por cento) a partir de 01 de janeiro de 1992.

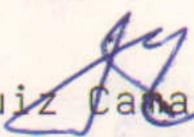
20% (vinte por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1992.

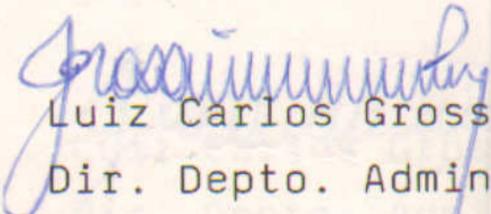
Artº 2º - Os Funcionários da Câmara Municipal, inclusive pen-
sionados e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do ar-
tº anterior.

Artº 3º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal atualizará
os anexos de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à maté-
ria completa regulamentação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº
12.09.91.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 03
de fevereiro de 1992.


José Luiz Canargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo

